Gabinete do Prefeito

LEI Nº 770 /91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a doação de bens imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a firma CECI Industrial e Comercial Ltda., na área do Distrito Industrial II, os seguintes imóveis:

Lotes nºs. 02 e 04 da Quadra "F".

Art. 2º- O beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a obra e de 03 (três) anos para sua conclusão, não sendo permitido alienação antes deste prazo;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de agosto de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.